



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 80/2005

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97 e com o Decreto 1.931/88, considerando o deliberado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 26/10/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, “ad referendum” da plenária do CONSEPE, o art. 4º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 15, de 29/04/2003, que fixa normas para a concessão do Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística, que passa vigorar com a seguinte redação:

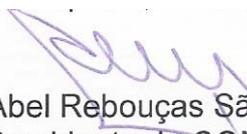
“Art. 4º - O incentivo será julgado e concedido apenas para trabalhos publicados nos 02(dois) últimos anos a partir da data de publicação.

§ 1º - Na análise do período de validade do incentivo, deverá ser considerado:

- I. Docente que não esteja recebendo incentivo, fará jus ao mesmo por dois anos com retroatividade à data da publicação da Produção Científica, Técnica ou Artística;**
- II. Docente com incentivo em vigor, fará jus ao novo, a partir do dia subsequente ao do vencimento do incentivo anterior, considerando para a data final, dia, mês e ano da publicação da Produção Científica, Técnica ou Artística;**
- III. Caso a revista não tenha periodicidade mensal o requerente deverá indicar a data da publicação.”**

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2005, ficando inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 15/2003.

Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 2005.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE